



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 24 DE MAIO DE 2018

Aprova a Regimento do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE) da Unifesspa.

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão ordinária realizada em 24.05.2018, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.002524/2018-51, procedente do Instituto de Geociências e Engenharias, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO**

PROFNIT

REGIMENTO INTERNO

PONTO FOCAL UNIFESSPA

Art. 1º Este Regulamento disciplina a organização e funcionamento do Mestrado Profissional em rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) do Ponto Focal Unifesspa (Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará).

§1º O Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação oferta um Curso na modalidade de Mestrado profissional, destinado à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, de forma relevante e articulada com a atuação de



48
AF.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Núcleos de Inovação Tecnológica das organizações;

§2º O Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação está vinculado ao Instituto de Geociências e Engenharias (IGE).

Art. 2º O PROFNIT é um curso presencial com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por Pontos Focais e Instituições Associadas.

§1º Ponto Focal é uma Instituição de Ensino Superior (IES) responsável pelo programa acadêmico e a emissão do Diploma de Mestre;

§2º Instituição Sede é a IES escolhida dentre os Pontos Focais para abrigar a Comissão Acadêmica Nacional e o Conselho Gestor;

§3º Instituição Associada é uma Instituição colaboradora que integra a rede Nacional PROFNIT e atua junto a um Ponto Focal, disponibilizando os corpos docentes permanente e colaborador, e a infraestrutura.

§4º A permanência de cada Instituição Associada na Rede do PROFNIT está sujeita à avaliação anual pelo Conselho Gestor, baseada nos seguintes parâmetros principais: efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFNIT; consonância com os objetivos do programa; melhoria técnico-científica de seus egressos; qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material.


Art.3º São Objetivos do Programa:

I - A formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia (PI&TT) para Inovação para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) e Ambientes Promotores de Inovação;

II - O incentivo à pesquisa na área da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia (PI&TT) e Inovação, sob a perspectiva interdisciplinar para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) e Ambientes Promotores de Inovação;

III - A produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado com Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (PI&TT) para Inovação visando o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional.

Art.4º Este Regulamento do Ponto Focal Unifesspa atende a todos os itens do disposto no





49
20

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Regimento Nacional do PROFNIT e está em consonância com as normas vigentes no Instituto de Geociências e Engenharias da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Parágrafo Único. Este artigo não será válido caso ocorra conflito entre o Regimento Nacional do PROFNIT e o arcabouço legal da Unifesspa ou do IGE, quando prevalecem as Normas da Instituição Associada (Unifesspa/IGE).

Art.5º Integram a organização didático-administrativa do PROFNIT:

I - Conselho Gestor (CG);

II - Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e

III - Comissões Acadêmicas Institucionais (CAIs) dos Pontos Focais.

§1º A constituição e atribuições destes órgãos estão definidas no Regimento Nacional do PROFNIT.

§2º O funcionamento destes órgãos será determinado pelas respectivas regulamentações internas atendendo ao Regimento Nacional do PROFNIT.

Art.6º A Comissão Acadêmica Institucional (CAI) do Ponto Focal Unifesspa será um Colegiado de Programa de Pós-Graduação vinculado ao Instituto de Geociências e Engenharias.

Art.7º Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado:

I - O Colegiado será constituído:

a) pelo corpo docente permanente do Programa,

b) por uma representação discente titular e uma suplente, com mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, escolhidas em processo conduzido pelos discentes do Programa, em consonância com o Regimento Interno do Instituto de Geociências e Engenharias; e,

c) uma representação titular e uma suplente do corpo técnico-administrativo do Programa, com mandato de 1 (um) ano, permitidas reconduções;

II - o Coordenador Acadêmico Institucional e o Vice-Coordenador serão eleitos entre os docentes com título de doutor do programa que estejam credenciados como permanentes para um mandato de 2 (dois anos), vinculados ao Instituto de Geociências e Engenharias, permitida a recondução;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

III - o Vice Coordenador substituirá o Coordenador no caso de vacância do cargo de Coordenador e nas suas faltas e impedimentos;

IV - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado, levando em consideração o maior tempo de vinculação do membro ao Programa, e em segundo lugar o maior tempo de vinculação do membro na Instituição;

VI - na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado no inciso IV deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

Art.8º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria simples dos seus membros.

Art.9º As eleições do Coordenador e do Vice-Coordenador serão efetuadas em reunião específica para este fim realizada até 30 (trinta) dias do final do mandato do Colegiado a ser renovado, processando-se em votação secreta com direito a voto de todos os professores do programa que estejam credenciados como permanentes no exercício em que se processar a eleição.

Art.10º A Comissão Acadêmica Institucional (CAI) do Ponto Focal Unifesspa é presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional eleito.

Art. 11 O Colegiado terá as atribuições da Coordenação Acadêmica Institucional definidas no Regimento da Rede Nacional do PROFNIT e as seguintes atribuições:

- I** - apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do curso;
- II** - apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do Programa;
- III** - indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;
- V** - sugerir ao Instituto de Geociências e Engenharias medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa; e,
- VI** - deliberar sobre os casos omissos.

Art.12 Compete ao Coordenador Acadêmica Institucional:



51
AP.


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I. Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- II. Coordenar as atividades administrativas do curso, observando o calendário acadêmico e registro do desempenho acadêmico dos pós-graduandos;
- III. Promover atividades de avaliação e estabelecer ações concretas que resultem no aprimoramento da Pós-Graduação;
- IV. Elaborar e encaminhar às instâncias superiores, após aprovação pelo Colegiado, relatório anual de desempenho do PROFNIT e aos Órgãos Governamentais reguladores;
- V. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFNIT junto aos órgãos da Unifesspa,
- VI. Realizar o planejamento acadêmico.

Art. 13 Constituem categorias docentes do curso:

- I. Docentes Permanentes - Docentes do quadro da Unifesspa e de outras Instituições Associadas, incluindo-se professores aposentados; aprovados e credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e com anuência formal da Instituição de vínculo;
- II. Docentes Colaboradores - Docentes do quadro da Unifesspa e Associadas, incluindo-se professores aposentados, aprovados de outras Instituições e credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e com anuência formal da Instituição de vínculo, que participam de forma sistemática de atividades do Programa;
- III. Docentes Visitantes - Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa, por um período contínuo de tempo.

Art. 14 Compete ao Professor Orientador:

- I. Prover ao pós-graduando o necessário suporte ético, científico e técnico para o desenvolvimento das atividades de pós-graduação;
 - II. Dar assistência na revisão, planejamento, execução e análise do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - III. Indicar ao pós-graduando as atividades obrigatórias, estágios ou treinamentos complementares, quando se fizer necessário;
- 



52
AF.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

IV. Encaminhar o orientando para o Exame de Qualificação e defesa de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15 A admissão de discentes ao PROFNIT requer apresentação de documentação comprobatória de preenchimento dos requisitos necessários conforme Edital de Exame Nacional de Acesso.

Art. 16 Os discentes regularmente matriculados no PROFNIT que integralizarem o curso, receberão o diploma emitido pela Unifesspa.

Art. 17 O projeto pedagógico, a estrutura curricular e requisitos para obtenção do grau de mestre atendem ao Regimento Nacional do PROFNIT e seus documentos complementares.

Art. 18 O aluno será reprovado nos seguintes casos:

I. por média, em qualquer disciplina ou atividade, quando não obtiver média 5,0 (cinco);

II. por falta, em qualquer disciplina ou atividade, quando não obtiver o índice de frequência mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).

Art.19 A Qualificação, o Trabalho de Conclusão de Curso, a banca examinadora atende ao Regimento Nacional do PROFNIT e seus documentos complementares.

Parágrafo Único. O fornecimento ao Colegiado dos exemplares para ao Exame de Qualificação e para a Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser feito pelo aluno, a não ser que haja disponibilidade de recursos para este fim.

Art.20 - Quando o orientador se manifestar pela necessidade de proteção de Propriedade Intelectual, as seguintes condições deverão ser atendidas:

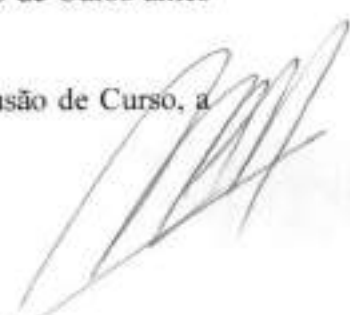
§ 1º A defesa será restrita ao candidato, ao orientador e à banca examinadora.

§ 2º Todos os membros deverão assinar termo de confidencialidade.

§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso não poderá ser divulgado até o depósito da patente.

Art. 21 Os membros da Banca Examinadora, após receberem o exemplar da Trabalho de Conclusão de Curso, enviarão, no prazo máximo de 30 dias, parecer por escrito sobre ela ao Colegiado, que por sua vez encaminhará cópias dos pareceres para o orientador e para o aluno. De posse dos pareceres, o aluno poderá modificar seu Trabalho de Conclusão de Curso antes de defendê-lo.

Parágrafo Único. Ao final do processo de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, a





53
AP

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Banca Examinadora considerará o pós-graduando como aprovado ou reprovado.

Art. 22 Para conclusão do PROFNIT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I. Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias conforme definidas no Catálogo de Disciplinas;
- II. Ter sido aprovado em disciplinas totalizando no mínimo 15 créditos em disciplinas obrigatórias; 06 (seis) créditos em disciplinas optativas / eletivas; 03 (três) créditos em seminários e 06 (seis) créditos na Oficina Profissional;
- III – Ter sido aprovado em exame de língua estrangeira, demonstrando compreensão de leitura e escrita, de textos em língua estrangeira referentes a literatura científica e técnica recomendada pelo Curso, a ser realizado até o final do primeiro ano letivo;
- IV. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- V. Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI. Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Nacional (CAN) do PROFNIT para publicação na internet;

§1º A Comissão Acadêmica Nacional (CAN) emitirá certificado de cumprimento das exigências nacionais referidas nos incisos c) e e), do §2º do Art. 26, do Regimento Nacional, do qual é requisito prévio para a emissão do diploma pelo Ponto Focal.

§2º Os diplomas de Mestre serão expedidos pela Secretaria do Colegiado e neles constarão as assinaturas do aluno, do Coordenador e do Reitor do Ponto Focal Unifesspa e no verso estará o carimbo do FORTEC.

Art.23 Após a aprovação, um total de 02 (dois) exemplares encadernados do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser entregues no Colegiado pelo discente, ficando um arquivado junto ao Colegiado e outro exposto na biblioteca da Unifesspa.

Art.24 O Mestrado Profissional terá duração mínima de 08 (oito) meses e máxima de 24 meses para a integralização, prorrogáveis por dois períodos de 06 (seis) meses a critério do Colegiado, em casos devidamente justificados como doença comprovada por junta médica de uma Instituição Pública Federal, ou gravidez ou por força de lei.

Parágrafo Único. Serão automaticamente desligados do programa os pós-graduandos que não concluírem o curso após 36 meses.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 25 Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROFNIT atendendo ao Regimento Nacional do PROFNIT e à regulamentação interna vigente na Unifesspa.

Art.26 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 24 de maio de 2018.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão